

Carta-circular nº 009/2018

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018.

Ref.: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL - 2018**

Prezados Senhores

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, assinada pelo SINDUSCON-RIO e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro no dia 14 de junho de 2018, institui em sua **Cláusula 61**, uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL**, a ser recolhida por todas as empresas representadas pelo SINDUSCON-RIO, destinada a complementar os recursos necessários à manutenção das atividades sindicais.

O valor da contribuição foi estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018, conforme tabela abaixo:

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DEMONSTRADOS EM REAIS		VALORES EM REAIS				
		PAGAMENTO PARCELADO			ASSOCIADA	NÃO ASSOCIADA
		1ª PARCELA Vencimento 17/08/2018	2ª PARCELA Vencimento 19/10/2018	3ª PARCELA Vencimento 14/12/2018	PARCELA ÚNICA com desconto de 25% Vencimento 17/08/2018	PARCELA ÚNICA com desconto de 5% Vencimento 17/08/2018
1	Até 10.000,00	83,33	83,33	83,33	187,50	237,50
2	De 10.000,01 a 50.000,00	208,33	208,33	208,33	468,75	593,75
3	De 50.000,01 a 250.000,00	625,00	625,00	625,00	1406,25	1.781,25
4	De 250.000,01 a 500.000,00	833,33	833,33	833,33	1.875,00	2.375,00
5	De 500.000,01 a 1.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.250,00	2.850,00
6	Acima de 1.000.000,01	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.500,00	5.700,00

A Contribuição Assistencial Negocial Patronal deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco Santander S.A., ou na rede bancária autorizada, através do boleto bancário anexo. O valor é calculado de acordo com o capital social registrado em nosso sistema. Caso haja alteração no valor do capital social ou a empresa opte pelo pagamento da parcela única com desconto, favor entrar em contato com o nosso Setor de Cobrança - telefone 2221-5225 - ramais 210 e 215.

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,33% ao dia, limitado a 20%, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

As empresas que optarem pelo pagamento parcelado, receberão o boleto da 2ª parcela no mês de outubro e o da 3ª parcela em dezembro.

Atenciosamente,



ROBERTO KAUFFMANN
Presidente